



**LEI Nº 7005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Institui a semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal no Município de Sumaré.-”**

**Autor:** Vereador Sirineu Araújo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré a Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

**Artigo 2º** - Referida data deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Artigo 3º** - Os trabalhos realizados poderão ser organizados pelo Poder Público municipal, por entidades civis do segmento e sediadas no Município de Sumaré, que formarão Comissão Organizadora responsável:

- I - Por organizar a “Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal;
- II - Pelas normas que regerão a “Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal;
- III - Por manter os contatos necessários junto aos Órgãos Públicos para realização do evento;
- IV - Por convidar os interessados para participar da organização do evento;
- V - Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
- VI – Solenidade de caráter civil nos órgãos públicos homenageando pessoas que praticaram atos meritórios que contribuíram para a segurança pública;
- VII - Por outros detalhes relevantes para a sua realização;

**Artigo 4º** - A Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal tem como objetivo primordiais, dentre outros:

- I – Discutir e disseminar perante à sociedade as políticas de Segurança Pública realizadas em Sumaré;
- II – Receber, apresentar, premiar iniciativas e discutir projetos e ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;
- III – Difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação.
- IV – Estimular, apoiar e realizar debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal em escolas, universidades, associações de bairros, movimentos populares, igrejas e demais instituições;
- V – Estimular e premiar trabalhos escolares que tenham como foco a juventude e dissemine o combate à violência e cultura da paz.



**LEI Nº 7005/2022**  
**FOLHA Nº02**

**Parágrafo único** - Na Semana Municipal de Segurança poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;

IV - Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

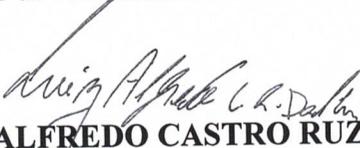
V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.

**Artigo 5º** - Demais atos necessários à instituição da Semana Municipal de Segurança Pública poderão ser regulamentados no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.713/2022.

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**